associativa entre os partícipes, visando elaboração e execução conjunta do programa "TV NA UNIVERSIDADE CIDADANIA EM EXERCÍCIO". DO PRAZO: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura pelos pelos partícipes; DO VALOR: R$ 600,00 (quinhentos reais) mensais durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do convênio. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo do contrato de cooperação celebrado com o BEMAT; DO ANDAMENTO LEGAL: O convênio celebrado com a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93; O referido regula-se pelas Cláusulas nele contidas e dispositivos legais que regulamentam a matéria, ficando assegurado as partes todos os direitos e vantagens conferidos por legislação pertinentes que venha a ser promulgados durante a vigência do convênio.

Rondonópolis-MT 30/agosto/95

NÉLSON ANSELMO VIEIRA - Cel PM
Comandante Geral da PMMT

LUCIA GUIMARÃES
Presidente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INDUSTRIA, COM. e MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 017/95

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - CODEIC, pelo seu Presidente e este, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 3.661 de 28 de Setembro de 1.975 e o artigo 7º do Decreto nº 2.232 de 30 de Setembro de 1.986, o artigo 1º da Resolução do CODEIC nº 014/95 de 19 de Julho de 1.995 e,

Considerando as deliberações da Câmara Setorial do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FUNDEI, no Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CODEIC, na sua 7ª Reunião, realizada em 29 de Agosto de 1.995.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os processos de carta - consulta referentes ao FUNDEI das empresas a seguir relacionadas

I - OACY DA SILVA TAQUES - ME
Protocolo nº 453/95
II - A.ROCHA SANTOS
Protocolo nº 475/95
III - IVONAR LUIZ ANGONESE-ME
Protocolo nº 461/95
IV - HOTEL FAZENDA CABANAS DO PANTANAL LTDA
Protocolo nº 496/95
V - COELHO & RIBEIRO LTDA
Protocolo nº 432/95
VI - COMERCIAL DE ALIMENTOS GG LTDA
Protocolo nº 437/95
VII - LAPIDAÇÃO BRASIL OESTE LTDA
Protocolo nº 415/95
VIII - PEDRO RIBEIRO DA SILVA
Protocolo nº 445/95
IX - PROPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Protocolo nº 514/95

Art.2º. Solicitar às empresas relacionadas no artigo 1º que se dirijam ao BEMAT/DEDIN, à Rua Treze de Junho, nesta capital ou à Agência do seu município (da empresa requerente) para que se informem sobre a documentação necessária à continuidade do processo.

Art.3º. informamos que o prazo para apresentação da referida documentação é de trinta dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CODEIC, Sala de Reuniões da Secretaria de Indústria, Comercio e Mineração, 29 de Agosto de 1.995.

ALDO PASCOLI ROMANI
Presidente do CODEIC

.....

RESOLUÇÃO Nº 018/95

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - CODEIC, pelo seu Presidente e este,no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 3.661 de 28 de Setembro de 1.975 e o artigo 7º do Decreto nº 2.232 de 30 de Setembro de 1.986, e o artigo 1º da Resolução do CODEIC nº 014/95 de 19 de Julho de 1.995 e,

Considerando as deliberações da Câmara Setorial do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODEI, no Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CODEIC, na sua 3ª Reunião, realizada em 29 de Agosto de 1.995.

R E S O L V E

Art.1º. Aprovar a carta-consulta referente aos benefícios do Programa de Desenvolvimento industrial - PRODEI das empresas:

I - KURTEN MADEIRAS DO NORTE LTDA
Protocolo nº
II - COMAJUL COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA
Unidade Várzea Grande
Protocolo nº 505/95

Art.2º. Informar à emprêsa que o prazo para entrega do projeto econômico/financeiro ao CODEIC, é de 60 (sessenta) dias a partir da data desta Reunião.

Art.3º. Aprovar o projeto econômico/Financeiro das empresas

I - LATICINIOS MIL LAC
Protocolo nº 472/95-Faixa "C" com 110 pontos
II - LATICÍNIOS SAN DOMINGOS
Protocolo nº 473/95-Faixa "C" com 110 pontos
III - USIBRÁS-USINA BRASILEIRA DE BORRACHA IND.COM LTDA.
Protocolo nº 490/95-Faixa "E" com 75 pontos

Art.4º. Informar às empresas referidas no art.3º que se dirijam ao BEMAT/DECES, à Rua Treze de Junho,para solicitar a vistoria da equipe técnica e dar continuidade ao processo PRODEI.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário

Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CODEIC, Sala de Reuniões da Secretaria de Indústria, Comercio e Mineração, em Cuiabá, 29 de Agosto de 1.995.

ALDO PASCOLI ROMANI
Presidente do CODEIC

.....

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Processos de Cancelamento 90 dias

01-Ana Rita de Almeida
02-Antonio Raul Lamin/ME
03-N. B. da Silveira/ME
04- S. L. Silva Combustiveis
05-Babboni & Gonçalves Ltda

Cuiabá(MT) 12 de Setembro de 1.995

JOSÉ GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral

INFRA-ESTRUTURA

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias - Quinto Andar - Ala B, nesta capital, a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

APLICAÇÃO: REGIONAIS DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE, CÁCERES, SINOP E BARRA DO GARÇAS.

RECURSOS: PRÓPRIOS

REALIZAÇÃO: 03 DE OUTUBRO DE 1.995 ÀS 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: CONTRATAÇÃO PREÇO UNITÁRIO

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: conforme item 2.1 das Normas Gerais de Licitação.

A Licitação será regida pela Lei nº 8.666/95 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pela Norma desta Licitação.

A Norma desta Licitação estará a disposição, dos interessados no Departamento de Suprimento, sito na Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edificio João Dias - 6º andar - Ala A, nesta Capital e no Escritorio de Mato Grosso em São Paulo, sito na Rua Augusta, nº 2.516 - primeiro andar - centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R$ 30,00 (trinta reais).

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 1.995

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Diretor Administrativo

AIRTON FARIA VARGAS
Diretor Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 76 e ao Artigo 77 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 ... "

Parágrafo Único A direção operacional exercida pelo Poder Executivo realiza-se através da Secretaria de Estado de Segurança Pública".

Art. 2º O Artigo 77 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 77. A defesa da ordem jurídica, da ordem pública, dos direitos e das garantias constitucionais e a segurança no Estado de Mato Grosso constituem área de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo Único A organização, a competência e as atribuições das Secretarias de Estado aludidas no 'caput' deste artigo serão definidas em Lei".

Art. 3º Fica mantida a competência da atual Secretaria de Estado de Justiça, até a entrada em vigor da lei a que alude o Parágrafo Único do Artigo 77.

Art. 4º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de agosto de 1995.

Dep. GILMAR FABRIS — PRESIDENTE
Dep. JOSÉ RIVA — 1º SECRETÁRIO
Dep. JORGE ABREU — 2º SECRETÁRIO

ATO Nº 25/95.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 30, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno, nomeia, conforme segue, os membros da Comissão Especial para, no prazo de 12 meses levantar as causas que culminaram com a paralisação das obras do Hospital do Câncer, Hospital Central de Cuiabá e dos Hospitais Regionais, localizados nos demais Municípios de Mato Grosso.

Deputado BENEDITO PINTO - Presidente
Deputado ROBERTO NUNES
Deputado NICO BAMACAT
Deputado PAULO MOURA
Deputado JORGE ABAREU

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de setembro de 1995.

Deputado GILMAR FABRIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Concede o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor EVANDRO CARRO GUIMARÃES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor EVANDRO CARRO GUIMARÃES.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de agosto de 1995.

Dep. GILMAR FABRIS — PRESIDENTE
Dep. JOSÉ RIVA — 1º SECRETÁRIO
Dep. JORGE ABREU — 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Aprova o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo ao mês de maio de 1995.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXIV, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete Financeiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo ao mês de maio de 1995.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de setembro de 1995.

Dep. GILMAR FABRIS — PRESIDENTE
Dep. JOSÉ RIVA — 1º SECRETÁRIO
Dep. JORGE ABREU — 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Aprova o Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Artigo 26, inciso XXIV, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1994.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de setembro de 1995.

Dep. GILMAR FABRIS — PRESIDENTE
Dep. JOSÉ RIVA — 1º SECRETÁRIO
Dep. JORGE ABREU — 2º SECRETÁRIO